



EDITAL N.º 010/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA- ES, através da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 6.315/2018, torna público que será realizado Processo Seletivo Simplificado, consubstanciado no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e Leis Municipais nº 1.487/2013, Lei nº 1.496/2013, Lei nº 1.541/2014, Lei nº 1.554/2014 e outras correlatas, com vistas à contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município e formação de cadastro de reserva para atender aos programas, projetos e serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

1 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1.1 As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.boaesperanca.es.gov.br no período de 8 horas do dia **13/07/2018 até às 23h59min do dia 16/07/2018**, observado o fuso horário de Brasília – DF, no link <http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao>.

1.2 Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, fax, correspondências ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

1.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, não cabendo recurso para sanar possíveis inconsistências.

1.4 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

1.5 O comprovante de inscrição deverá ser impresso pelo candidato e apresentado à comissão deste edital no momento da convocação.

1.6 Será permitida somente uma inscrição por candidato ainda que para cargos distintos, sendo que o descumprimento deste item implicará em anulação de todas as inscrições do candidato, salvo as seguintes exceções:

1.6.1 Os candidatos ao cargo de Médico do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF poderão se inscrever para a carga horária de 40 horas e de 20 horas semanais e para o Cargo de Médico – Clínico Geral com carga horária de 20 horas semanais, apresentando a documentação para as três inscrições.

1.6.2 O candidato classificado para Médico do ESF deverá optar por apenas uma carga horária, sendo preferência do Município as contratações de 40 (quarenta) horas semanais, somente sendo contratado para a carga horária de 20 (vinte) horas quando houver 02 (dois) inscritos e habilitados para essa carga horária, conforme Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

1.6.3 Os candidatos ao cargo de Enfermeiro do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF (40 horas) poderão se inscrever para o cargo de Enfermeiro (30 horas) apresentando a documentação para as duas inscrições.

1.7 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, obrigatoriamente, todos os campos da ficha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

1.8 São requisitos para a inscrição:

1.8.1 Ter, na data de posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

1.8.2 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

1.8.3 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração previstos no inc. XVI e § 10, ambos do artigo 37 da CRFB/88;

1.8.4 Enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência;

1.8.5 Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo;

1.8.6 Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 DOS DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DE PRÉ-REQUISITOS PARA O CARGO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 Cópia do documento de identidade com foto, acompanhada do original.

2.2 Cópia acompanhado do original do diploma ou certidão de conclusão da graduação, em ambos os casos junto com o histórico escolar contendo as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, compatível com o cargo pleiteado.

2.2.1 Para os candidatos que colaram grau a mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, salvo a comprovação que a emissão não foi realizada sem culpa do candidato.

2.3 Cópia dos comprovantes da formação acadêmica e cursos, acompanhada do original ou cópia autenticada em cartório.

2.4 Cópia do documento que comprove as exigências contidas no pré-requisito acompanhado do original, ou cópia autenticada em cartório.

2.5 Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) pré-requisito(s).

2.6 Nenhum documento entregue no momento da comprovação poderá ser devolvido ao candidato.

2.7 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão nos casos previstos na Lei Complementar nº 1.487 de 12 de junho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos).

2.9 A apresentação dos documentos exigidos como pré-requisito é obrigatória para o deferimento da inscrição, caso não ocorra o candidato terá o indeferimento.



3 PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO:

3.1 Declaração de tempo de serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente, ou seja, Departamento de Recursos Humanos, contendo o cargo e o período trabalhado, constando dia, mês e ano, acompanhada do original.

3.2 Cópia da carteira de trabalho para a rede privada (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função e o período trabalhado, constando dia, mês e ano.

3.2.1 No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato.

3.3 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício do mesmo, com exceção do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais que considerará o período após a colação de grau.

3.4 A contagem do tempo de serviço será atribuída a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias, utilizando períodos inferiores a este para somatória final.

3.5 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

3.6 O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos estabelecidos no processo de inscrição.

3.7 O tempo de serviço exercido em condições de acúmulo ilegal de cargos implicará em nulidade do mesmo na contagem de pontos.

3.8 Os documentos comprobatórios do tempo de serviço, considerar-se-á como data limite **30/06/2018**.

4 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, classificação, convocação, análise dos documentos e contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste edital.

4.2 As etapas de inscrição e classificação serão totalmente informatizadas.

4.3 As atribuições inerentes a cada cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.496/2013 e Anexo II, da Lei nº 1.541/2014.

4.4 A remuneração salarial será reajustada de acordo com o índice de correção aplicado aos servidores públicos municipais.

4.5 Na etapa de classificação, serão considerados os seguintes itens:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

4.5.1 Exercício profissional no cargo/função pleiteada;

4.5.2 Qualificação profissional por meio de apresentação de até 05 (cinco) títulos, observando a quantidade máxima de cada categoria:

4.5.2.1 Para os certificados de curso de graduação em nível superior, cursos técnicos e pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), serão considerados apenas 01 (um).

4.5.2.2 Para os certificados de curso de pós-graduação **latu sensu**, serão considerados 01 (um) para cada item dos profissionais do Programa Estratégia da Saúde da Família.

4.5.2.3 Para os certificados de curso de pós-graduação **latu sensu**, serão considerados 02 (dois) para os demais cargos.

4.5.2.4 Os cursos avulsos poderão ser considerados até 02 (dois) por item.

4.6 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, reclassificará o candidato, desde que não sejam documentos considerados como pré-requisito ou houver má-fé, nestes casos o candidato será eliminado do processo.

4.7 Não serão computados pontos para cursos não concluídos.

4.8 A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Item 10, deste Edital.

4.9 Para efeito de classificação, a pontuação não incluirá os itens exigidos como pré-requisitos.

4.10 Cada título será considerado e avaliado uma vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

4.11 Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização.

4.11.1 Certificado de curso de Pós-Graduação **Lato Sensu, Especialização** em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;

4.11.2 Os cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado)** só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

4.11.3 Os cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu (Especialização)** e **Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado)** só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 9.394/1996 e as Regulamentações do Conselho Nacional de Educação - CNE, de acordo com a resolução em que se enquadrar:

4.11.3.1 Res. Nº 12/83; ou

4.11.3.2 Res. Nº 03/99; ou

4.11.3.3 Res. CNE/CES Nº 01/01; ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

4.11.3.4 Res. CNE/CES N° 01/07; ou

4.11.3.5 Res. CNE/CES N° 01/08; ou

4.11.3.6 Res. CNE/CES N° 03/11; ou

4.11.3.7 Res. CNE/CES N° 04/11; ou

4.11.3.8 Res. CNE/CES N° 07/11; ou

4.11.3.9 Res. CNE/CES 2/2014.

4.11.4 Para os cursos avulsos na área específica, só serão aceitos os expedidos pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal ou Instituições Públicas de Ensino Superior Particular, observada a carga horária do cargo.

4.11.5 Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

5 DO DESEMPATE

5.1 Nos casos de empate na classificação, o **desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:**

5.2 Maior experiência profissional no cargo pleiteado, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

5.3 Maior titulação apresentada;

5.4 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6 DOS CARGOS E FUNÇÕES

6.1 CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

6.1.1 Como pré-requisito para o cargo de Auxiliar de Serviços Odontológicos, com carga horária de 40 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou Ensino Médio Completo, Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO e experiência de no mínimo um ano em atividades semelhantes, afim de atuar no Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF.

6.1.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|------------------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Graduação | 6 pontos |
| b) Curso de Auxiliar de Serviços Odontológicos ou Técnico em Saúde Bucal com carga horária mínima de 300 horas. | 4 pontos |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

| | |
|---|----------|
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.2 CARGO: ENFERMEIRO

6.2.1 Como pré-requisito para o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 30 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou Superior Completo em Enfermagem, registro no respectivo conselho profissional e curso de classificação de risco (Protocolo de Manchester), devidamente atualizado.

6.2.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |
| f) Curso Protocolo Coringa | 0,5 ponto |

6.3 CARGO: ENFERMEIRO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

6.3.1 Como pré-requisito para o cargo de Enfermeiro, carga horária de 40 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional, para atuar no Programa Estratégia da Saúde da Família – ESF.

6.3.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Pós-graduação lato sensu em outra área referente ao curso superior. | 6 pontos |
| d) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| e) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| f) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |
| g) Curso Protocolo Coringa | 0,5 ponto |

6.4 CARGO: FARMACÊUTICO

6.4.1 Como pré-requisito para o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 30 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou Superior Completo em Farmácia e registro no respectivo conselho profissional.

6.4.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.5 CARGO: FISIOTERAPEUTA

6.5.1 Como pré-requisito para o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 30 horas semanais, exigirse-á comprovante de que cursou Superior Completo em Fisioterapia e registro no respectivo conselho profissional.

6.5.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.6 CARGO: FONOAUDIÓLOGO

6.6.1 Como pré-requisito para o cargo de Fonoaudiólogo, com carga horária de 30 horas semanais, exigirse-á comprovante de que cursou Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional.

6.6.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

6.7 CARGO: MÉDICO

6.7.1 Como pré-requisito para o cargo de Médico, carga horária de 40 horas ou 20 horas semanais a depender da demanda do Município, exigir-se-á comprovante de que cursou o Ensino Superior em Medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, para atuar no Programa Estratégia da Saúde da Família – ESF.

6.7.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.8 CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

6.8.1 Como pré-requisito para o cargo de Médico Cardiologista, com carga horária de 20 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou o Ensino Superior em Medicina, especialização em Cardiologia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

6.8.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.9 CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

6.9.1 Como pré-requisito para o cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou o Ensino Superior em Medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

6.9.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|--|-----------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública | 0,5 ponto |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

| Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | |
|--|-----------------|
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.10 CARGO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

6.10.1 Como pré-requisito para o cargo de Médico Endocrinologista, com carga horária de 20 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou o Ensino Superior em Medicina, especialização em Endocrinologia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

6.10.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.11 CARGO: MÉDICO OBSTETRA - GINECOLOGISTA

6.11.1 Como pré-requisito para o cargo de Médico Obstetra - Ginecologista, com carga horária de 20 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou o Ensino Superior em Medicina, especialização em Obstetria-ginecologia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

6.11.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.12 CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

6.12.1 Como pré-requisito para o cargo de Médico Ortopedista, com carga horária de 20 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou o Ensino Superior em Medicina, especialização em Ortopedia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

6.12.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | |
| VALOR ATRIBUÍDO | |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.13 CARGO: MÉDICO PEDIATRA

6.13.1 Como pré-requisito para o cargo de Médico Pediatra, com carga horária de 20 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou o Ensino Superior em Medicina, especialização em Pediatria e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

6.13.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | |
| VALOR ATRIBUÍDO | |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.14 CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

6.14.1 Como pré-requisito para o cargo de Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou o Ensino Superior em Medicina, especialização em Psiquiatria e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

6.14.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | |
| VALOR ATRIBUÍDO | |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| d) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| e) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |



6.15 CARGO: ODONTÓLOGO

6.15.1 Como pré-requisito para o cargo de Odontólogo, carga horária de 40 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou Superior Completo em Odontologia e registro no respectivo conselho profissional, para atuar no Programa Estratégia da Saúde da Família – ESF.

6.15.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado). | 10 pontos |
| b) Pós-graduação lato sensu específica na área pleiteada. | 8 pontos |
| c) Pós-graduação lato sensu em outra área referente ao curso superior. | 6 pontos |
| d) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| e) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| f) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

6.16 CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

6.16.1 Como pré-requisito para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou Ensino Médio Completo com Curso Técnico de Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, para atuar no Programa Estratégia da Saúde da Família – ESF.

6.16.2 Como atribuição de pontuação no tempo de serviço e formação acadêmica e cursos será considerado:

| TEMPO DE SERVIÇO | PESO/MÊS |
|---|-----------------|
| No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 ponto |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | VALOR ATRIBUÍDO |
| a) Graduação | 4 pontos |
| b) Curso avulso na área de 60 horas ou mais. | 3 pontos |
| c) Oficina de Planificação da Atenção à Saúde com carga horária igual ou superior a 48 horas. | 2 pontos |
| d) Curso avulso na área de 16 horas a 59 horas. | 1 ponto |

7 DO RESULTADO PRELIMINAR DA INSCRIÇÃO

7.1 A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site www.boaesperanca.es.gov.br, no dia **18/07/2018**, a partir das **10 horas**.

8 DO RECURSO DA FASE DE INSCRIÇÃO

8.1 Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser feitos somente no portal de inscrição para este processo, direcionado à comissão organizadora, justificando o motivo pelo qual faz o requerimento, no **dia 19/07/2018** a partir das **8 horas até às 23h59min**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

8.2 Somente será admitido recurso contendo pedido específico referente à **própria inscrição**, quanto:

8.2.1 Ao indeferimento de inscrição;

8.2.2 À contagem de títulos;

8.2.3 À contagem de tempo de serviço.

8.3 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos.

8.4 Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, após o término do prazo de requerimento e respondidos ao requerente, no portal de inscrições.

8.5 O recurso terá efeito meramente devolutivo, sendo a decisão final da Comissão irrecorrível na instância administrativa.

8.6 O julgamento do recurso será pela maioria de votos dos membros da Comissão Especial.

9 DO RESULTADO FINAL APÓS O RECURSO DA INSCRIÇÃO

9.1 A Comissão Especial divulgará o resultado final da classificação no dia **23/07/2018**, a partir das **10 horas**, no site www.boaesperanca.es.gov.br, no link <http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao>.

10 DA CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1 A primeira convocação será realizada por meio de edital, a se realizar em **27/07/2018** às 8 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Senador Eurico Resende, nº 870, Centro, Boa Esperança – ES, e será divulgada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no site: www.boaesperanca.es.gov.br.

10.2 O preenchimento de vagas será feito conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

10.3 O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar:

10.3.1 O comprovante de inscrição;

10.3.2 Cópia dos documentos declarados no ato da inscrição acompanhados do original ou cópia autenticada em cartório, conforme itens 2, 3, 4 e 6 deste Edital.

10.4 Na hipótese da não apresentação do comprovante de inscrição e não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos e/ou tempo de serviço, o candidato será, automaticamente, eliminado do processo de seleção.

10.5 Na hipótese da não comprovação do requisito mínimo exigido para o cargo, o candidato estará sumariamente eliminado do processo de seleção.



11 DO RESULTADO PRELIMINAR APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1 A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site www.boaesperanca.es.gov.br, no dia **31/07/2018**, a partir das **10 horas**.

12 DO RECURSO APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.1 Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser feitos somente no portal de inscrição para este processo, direcionado à comissão organizadora, justificando o motivo pelo qual faz o requerimento, no dia **01/08/2018** a partir das **8 horas** até às **23h59min**, horário de Brasília - DF.

12.2 Somente será admitido recurso contendo pedido específico referente **à própria inscrição**, quanto:

12.2.1 Ao indeferimento de inscrição;

12.2.2 À contagem de títulos;

12.2.3 À contagem de tempo de serviço.

12.3 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos.

12.4 Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, após o término do prazo de requerimento e respondidos ao requerente, no portal de inscrições.

12.5 O recurso terá efeito meramente devolutivo, sendo a decisão final da Comissão irrecurável na instância administrativa.

12.6 O julgamento do recurso será pela maioria de votos dos membros da Comissão Especial.

13 DO RESULTADO FINAL APÓS O RECURSO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.1 A Comissão Especial divulgará o resultado final da classificação no dia **03/08/2018**, a partir das **10 horas**, no site www.boaesperanca.es.gov.br.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O candidato poderá escolher apenas 1 (um) vínculo, observado a legislação pertinente quanto ao acúmulo legal de cargos.

14.2 A designação em caráter temporário de que trata este edital dar-se-á mediante assinatura de contrato temporário de trabalho em regime estatutário.

14.3 Conforme exigência do Município de Boa Esperança - ES, o candidato não poderá iniciar suas atividades laborativas sem apresentar cópia no setor de Recursos Humanos dos seguintes documentos:

14.3.1 Cópia da carteira de identidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

14.3.2 Cópia do CPF;

14.3.3 Cópia do PIS /PASEP;

14.3.4 Cópia do título de eleitor com certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

14.3.5 Carteira profissional (apresentação para comprovação do número, série e data, da expedição);

14.3.6 Certidão de Nascimento ou Casamento;

14.3.7 Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (modelo anexo);

14.3.8 Certificado de reservista (caso de aprovado ser do sexo masculino);

14.3.9 Atestado médico de sanidade física e mental, atestado por médico devidamente credenciado por ente público ou conveniado;

14.3.10 Foto 3 x 4 recente;

14.3.11 Certidão de Antecedentes Criminais (<https://www.es.gov.br/documentos/atestado-de-antecedentes-criminais>) juntamente com a declaração de não condenação (modelo anexo);

14.3.12 Declaração de Bens e Valores (modelo anexo);

14.3.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais (https://wilburwright.el.com.br/pm_es_boaesperanca/services/certidao_retirada.php);

14.3.14 Comprovante de Residência;

14.3.15 Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;

14.3.16 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

14.3.17 Cartão de Vacina para os filhos de 0 a 05 anos de idade;

14.3.18 Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);

14.3.19 Comprovante de conta Corrente Bancária;

14.3.20 Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (modelo em anexo).

14.4 Cabe a Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos adotar as providências quanto ao pagamento dos admitidos temporariamente.

14.5 A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 1.496/2013, Lei nº 1.541/2014 e Lei nº 1.554/2014, nos termos do Anexo I, parte integrantes deste Edital.



14.6 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho estabelecido nas Leis Municipais nº 1.487/2013, nº 1.496/2013 e Lei nº 1.541/2014, em atendimento à excepcional necessidade da Municipalidade.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

15.1 O ato de designação em caráter temporário é de competência do Gabinete do Prefeito.

15.2 A posse e início dos serviços em seu respectivo setor será no dia **06/08/2018**, devendo cumprir a carga horária do cargo pleiteado.

15.3 O contrato de trabalho será de caráter substitutivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado de acordo com interesse e necessidade da administração.

15.4 Este processo seletivo terá validade de **12 meses**, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

15.5 O candidato que for designado para atuar, como substituto, em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado, depois de concluído cada período de substituição, não alterando sua ordem de classificação.

15.6 Caso o candidato seja chamado novamente, após o cumprimento do período definido como substituto, e este desistir, será automaticamente reclassificado.

15.7 Para o candidato que assumir uma vaga com período definido, como substituto (licenças, atestados e outros), faltando menos de 30 (trinta) dias para o término do contrato, surgindo nova oportunidade poderá assumi-la.

15.8 O candidato que for chamado e não comparecer ou por qualquer motivo não assumir a vaga, implicará na alteração da ordem de escolha, devendo o mesmo ser reposicionado no final da lista, em relação ao cargo/função pleiteado(a), ou assinar a declaração de desistência da vaga, caso não tenha interesse.

15.9 Ao candidato, não será permitido à troca do local de trabalho, após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade.

15.10 Após a chamada inicial o procedimento de chamada observará rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no prazo estabelecido no presente edital, através de **ligação pelo número (27) 99520-7698 com três ligações consecutivas e posterior envio de mensagem via SMS** *“Informamos que o (a) sr. (a) foi chamado (a) para ocupar uma vaga no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 010/2018, do Município de Boa Esperança – ES, tendo sido efetuada três ligações sem retorno, portanto, seu nome será relocado no final da lista. Atenciosamente, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão”*.

15.11 O candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados da data da convocação para apresentar todos os documentos descritos no item 14 junto ao setor de Recursos Humanos do Município, sob pena de seu contrato ser automaticamente rescindido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

15.12 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada e seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente, ficando o candidato impedido de participar de processos seletivos desta municipalidade por 02 (dois) anos.

15.13 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

15.14 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.

15.15 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, desde que o candidato mostre inabilidade para a prática dos serviços contratados, não corresponda aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtenha desempenho satisfatório na função a ser exercida ou ainda por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.16 Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional ou algum desrespeito aos deveres de servidor, será aberto processo de sindicância ou administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 1.487/2013, que poderá ocasionar a rescisão imediata do contrato celebrado com o Município de Boa Esperança – ES, e o impedimento de ser novamente contratado, pelo prazo de 02 (dois) meses.

15.17 O profissional contratado, na forma estabelecida por este Edital, será avaliado no seu desempenho pela sua chefia imediata, após o início de suas atividades.

15.18 Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

15.18.1 Caso o candidato após a chamada deixar de comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no local de trabalho;

15.18.2 Caso durante o ano ausentar-se sem justificativa de suas atividades por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete do Prefeito pelo superior imediato;

15.18.3 Caso o servidor não cumprir a carga horária de efetivo trabalho;

15.18.4 Por qualquer outro motivo de relevante interesse público, desde que devidamente comprovado;

15.18.5 Em caso do titular da vaga, servidor efetivo, retornar à sua função e/ou assumir vaga prevista em concurso público.

15.18.6 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de providenciar ao contratado a comunicação prévia de **15 (quinze) dias** da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

16.1 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

16.2 Após o término do processo de seleção e escolha de vagas, e surgindo novas vagas as mesmas serão preenchidas pelos suplentes do processo seletivo, observada a classificação.

16.3 No momento da conferência dos documentos declarados no ato da inscrição, não haverá tempo de tolerância para providenciá-los.

16.4 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

16.5 Aos candidatos com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

16.5.1 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato nesta condição deverá apresentar no ato da escolha, laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

16.5.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas ficando o candidato sujeito a observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo, conforme cargo/função pleiteado.

16.5.3 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

16.5.4 O candidato na condição de pessoa com deficiência que não assumir a vaga na qual tem direito será desclassificado da lista específica e passará a compor a classificação geral conforme cargo/função pleiteado.

16.5.5 As deficiências incompatíveis com o exercício da função, cargo ou atividade escolhida pelo candidato será motivo de desclassificação.

16.6 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

16.7 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, enquanto estiver participando do processo seletivo. Em caso de alterações, deverá atualizar, por meio de requerimento enviado à comissão organizadora do processo seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização.

16.8 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 6.315/2018 e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

16.9 A declaração de tempo de serviço dos servidores e ex-servidores da municipalidade deverá ser solicitada, através de requerimento protocolado na Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

de 7h30min às 11h30min e das 13 horas às 17 horas, até o dia 05/07/2018, esclarecendo o cargo, função e período trabalhado, constando dia, mês e ano.

16.10 São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI.

16.11 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito como foro competente a Comarca de Boa Esperança – ES, para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Boa Esperança/ES, 06 de julho de 2018.

WANDERSON MORAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO
PORTARIA Nº 6.315/2018

ANEXO I



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EDITAL 010/2018
DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Odontólogo ESF | 40 horas | R\$ 3.003,00 |
| Enfermeiro ESF | 40 horas | R\$ 3.423,00 |
| Médico ESF | 20 horas | R\$ 3.447,75 |
| Médico ESF | 40 horas | R\$ 7.549,50 |
| Auxiliar de Serviços Odontológicos | 40 horas | R\$ 954,00 |
| Técnico em Enfermagem | 40 horas | R\$ 1.086,53 |
| Enfermeiro | 30 horas | R\$ 1.954,92 |
| Médico - Psiquiatra | 20 horas | R\$ 3.082,44 |
| Médico – Pediatra | 20 horas | R\$ 3.082,44 |
| Médico – Obstetra | 20 horas | R\$ 3.082,44 |
| Médico – Cardiologista | 20 horas | R\$ 3.082,44 |
| Médico – Clínico Geral | 20 horas | R\$ 3.082,44 |
| Médico – Endocrinologista | 20 horas | R\$ 3.082,44 |
| Médico - Ortopedista | 20 horas | R\$ 3.082,44 |
| Farmacêutico | 30 horas | R\$ 1.954,92 |
| Fisioterapeuta | 30 horas | R\$ 1.954,92 |
| Fonoaudiólogo | 30 horas | R\$ 1.954,92 |

ANEXO II



EDITAL 010/2018

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Nome: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Declaro, para os devidos fins de direito, que nesta data:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais) bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) cargo: _____, Entidade: _____
_____, cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais,
turno _____.

b) cargo: _____, Entidade: _____
_____, cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais,
turno _____.

c) cargo: _____, Entidade: _____
_____, cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais,
turno _____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício de cargo para o qual fui empossado.

Constituição Federal de 1988

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES, Lei Complementar nº 1.487/2013, de 12/06/2013

Art. 17 São requisitos para a posse:

(...)

VIII - Comprovar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública ou percebe proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência previstos nos arts. 40, 42 e 142 da Constituição



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Federal, ressalvada as hipóteses de acumulações previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

Art. 42 A vacância do cargo decorrerá de:

(...)

VII - Posse em outro cargo inacumulável.

Art. 221 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - De dois cargos de professor;

II - De um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

III - De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 224 Não se compreendem na proibição de acumular, nem estão sujeitas a qualquer limite:

I - A percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II - A percepção de pensões com vencimentos e salários;

III - A percepção de pensões com proventos de disponibilidade, de aposentadoria, de reforma ou reserva remunerada;

IV - a percepção de proventos, quando resultante de cargos acumuláveis na atividade.

Art. 225 Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, sem prejuízo do que houver percebido pelo trabalho prestado no cargo a que renunciar.

Parágrafo Único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 235 A demissão do servidor será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII - Acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas ressalvadas as hipóteses do permissivo constitucional;

Boa Esperança – ES, ____/____/_____.

Assinatura do Candidato

CPF nº _____

ANEXO III



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EDITAL 010/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Boa Esperança - ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO V



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EDITAL 010/2018

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do declarante: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____ Matrícula: _____

Endereço: _____ Cep: _____

Bairro: _____ Cidade _____ Tel. _____

| Nº de ordem | Nome completo do dependente | Relação dependência | Data de nascimento |
|--------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade não cabendo ao Município de Boa Esperança - ES nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

Boa Esperança - ES, _____ de _____ de _____.

Declarante Cônjuge ou Companheiro

Assinatura do Candidato

Observações:

- Sempre que ocorrer alteração nessa declaração a mesma deverá ser renovada.
- Em caso de adoção e/ou guarda de menores e dependência de genitores e/ou outros, anexar cópia do documento legal que determinou a dependência.

ANEXO VI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EDITAL 010/2018

CRONOGRAMA

| | |
|--|--|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | Dias 06 de julho de 2018 , no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA e no site www.boaesperanca.es.gov.br |
| INSCRIÇÃO | Serão realizadas, exclusivamente , por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.boaesperanca.es.gov.br no período de 8h do dia 13/07/2018 até às 23h 59min do dia 16/07/2018 , observado o fuso horário de Brasília - DF. |
| CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS INSCRIÇÃO | A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site www.boaesperanca.es.gov.br , no dia 18/07/2018 , a partir das 10 horas . |
| RECURSO DA INSCRIÇÃO | Serão feitos somente no portal de inscrição para este processo, direcionado à comissão organizadora, justificando o motivo pelo qual faz o requerimento, no dia 19/07/2018 a partir das 8h até às 23h59min . |
| RESULTADO FINAL DA INSCRIÇÃO | Dia 23/07/2018 , a partir das 10 horas , no site www.boaesperanca.es.gov.br . |
| APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS | A primeira convocação será realizada por meio de edital, a se realizar em 27/07/2018 às 8 horas , no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Senador Eurico Resende, nº 870, Centro, Boa Esperança – ES, e será divulgada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no site: www.boaesperanca.es.gov.br . |
| CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS | A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site www.boaesperanca.es.gov.br , no dia 31/07/2018 , a partir das 10 horas . |
| RECURSO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS | Serão feitos somente no portal de inscrição para este processo, direcionado à comissão organizadora, justificando o motivo pelo qual faz o requerimento, no dia 01/08/2018 a partir das 8h até às 23h59min . |
| CLASSIFICAÇÃO FINAL DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS | Dia 03/08/2018 , a partir das 10 horas , no site www.boaesperanca.es.gov.br . |
| POSSE | A posse e início dos serviços em seu respectivo setor será no dia 06/08/2018 , devendo cumprir a carga horária do cargo pleiteado. |